



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207**

**Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682**

**Caieiras - Estado de São Paulo**

**CEP : 07700-000**

**Ofício nº 492/99**

**Em 17 de Maio de 1.999.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2.593 – Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**

**Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA**

**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207**  
**CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

---

**M E N S A G E M            N º   2 5 9 3**  
**( 17 DE MAIO DE 1999)**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,  
Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores,  
tem por objetivo a execução dos serviços de fiscalização de trânsito  
no município, em função das competências do órgão executivo de  
trânsito do município, estabelecidas no artigo 24, da Lei nº 9.503, de 23 de  
setembro de 1997, observando-se, ainda, a competência da Polícia Militar para executar a fiscalização de trânsito,  
quando e conforme convênio firmado, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 23, do mesmo diploma legal.

Dessa forma, entendo a celebração do  
convênio com o Estado de São Paulo, visando a execução dos serviços  
de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de trânsito, nas  
vias terrestres municipais, através da Polícia Militar, como medida a  
ser considerada de importância ímpar, pois, conforme o Ordenamento  
Constitucional Pátrio, a Polícia Militar tem a competência para exer-  
cer a segurança pública, competência esta, traduzida em condição  
"sine qua non" para o exercício pleno da fiscalização e do policia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207**  
**CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

---

**M E N S A G E M            N º    2 5 9 3**  
**( 17 DE MAIO   DE 1999)**

mento de trânsito, observando-se os princípios constitucionais.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207**  
**CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 3214/99  
( 17 DE MAIO DE 1999 )

Dispõe sobre: AUTORIZA O CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO  
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município  
de Caieiras, aprovou e eu Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes, na qualidade  
de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte  
lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder  
Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como seus  
aditamentos necessários, com o Estado de São Paulo, para a execução  
dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de  
trânsito de veículos e de pedestres, nas vias terrestres municipais,  
nos termos da minuta de convênio, em anexo, que fica fazendo parte  
integrante da presente lei.

**ARTIGO 2º** - Os encargos que a Prefei-  
tura vier a assumir em razão da execução do convênio de que trata a  
presente lei, correrão à conta das verbas próprias constantes do or-  
çamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de maio de 1999...

AS COMISSÕES DE:  
*Justiça e Finanças*  
S.S. em 18/05/99  
*[assinatura]*  
PRESIDENTE

*[assinatura]*  
PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
SS 15/06/99  
*[assinatura]*  
PRESIDENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207**  
**CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI N.º 3214/99

(17 DE MAIO DE 1999)

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E DE PEDESTRES, NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, de um lado o **Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MÁRIO COVAS e, de outro lado o **Município de Caieiras**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Pedro Sérgio Graf Nunes, com espeque na legislação vigente, celebram o presente convênio, conforme as cláusulas que se seguem:

Cláusula 1º - O Município exercerá, através do Departamento Executivo Municipal de Trânsito, em regime de simultaneidade com o Estado de São Paulo, suas competências elencadas na Lei Federal n.º Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Cláusula 2º - O Estado exercerá as atribuições que lhe são destinadas no presente convênio, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo afeta a esta, além do exercício em regime de simultaneidade com a Prefeitura Municipal, as atividades de policiamento ostensivo e de segurança do trânsito.

Cláusula 3º - O Município incumbir-se-á do processamento dos autos de infração, bem como da arrecadação dos valores das multas aplicadas por infrações de trânsito da sua competência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207**  
**CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

Proy. 3214/99

Cláusula 4º - O Estado , através de seus agentes indicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, incumbir-se-á de enviar, semanalmente, ao Departamento Municipal de Trânsito, as autuações por infrações de trânsito da competência do Município, lavradas em talonário do departamento Estadual de Trânsito, para os fins de processamento e arrecadação.

Cláusula 5º - Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, bem como suas Circunscrições Regionais de Trânsito, atuarão em regime de colaboração mútua com a Prefeitura, visando o processamento e a arrecadação dos débitos originários de multas por infrações de trânsito, por ocasião do licenciamento anual dos veículos, sejam estes, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo.

Cláusula 6º - Os agentes policiais militares, serão indicados pelo Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano - BPMM, sendo devidamente designados através de Portaria Expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercerem as atribuições relativas às competências do Município.

Cláusula 7º - O Município fica responsável pela manutenção das viaturas da Polícia Militar, utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas no presente convênio, bem como pelo pagamento de 1 (um) salário mínimo, mensal, a título de "pro labore", a cada agente policial militar, indicado e designado, na forma da cláusula anterior, desde que em efetivo exercício das atividades constantes no presente convênio.

Cláusula 7º - As indicações de que trata a cláusula 6ª, far-se-ão de acordo com a disponibilidade do 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, bem como as necessidades do Município, ficando assegurado o número mínimo de 3 (três) policiais militares, para a consecução dos fins do presente convênio.

Cláusula 8ª - O prazo para a execução



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207**  
**CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO PREFEITO

Proc. 3214/99

do presente convênio será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, quantas vezes necessária for, desde que permaneça o interesse público.

Cláusula 9º - As questões oriundas do presente convênio, serão discutidas e decididas entre o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pessoa por ele designada, e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Cláusula 10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir as questões não solucionadas na forma prevista na cláusula anterior.

E por estarem justos e acertados, foi lavrado o presente instrumento de convênio, em 2 (duas) vias de igual teor, impressas apenas no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

MÁRIO COVAS  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDRO SÉRGIO GOMES LUNES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS -

SP.

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

RG.

CPF/MF

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

RG.

CPF/MF



# Câmara Municipal de Caieiras

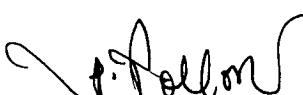
## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.214/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de trânsito, nas vias terrestres municipais, através da Polícia Militar, pois a mesma possui competência para exercer a segurança pública. Atentamos para o fato da "Minuta de Convênio" citar em sua Cláusula 7ª que o Município será "responsável pela manutenção das viaturas da Polícia Militar, utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas no presente convênio, bem como pelo pagamento de 1 (um) salário mínimo, mensal, a título de **pró labore**, a cada agente policial militar, indicado e designado, ... desde que em efetivo exercício das atividades constantes no presente convênio".... "fica assegurado o número mínimo de 3 (três) policiais militares, para a consecução dos fins do presente convênio". E na Cláusula 3ª "O Município incumbir-se-á do processamento dos autos de infração, bem como da arrecadação dos valores das multas aplicadas por infrações de trânsito de sua competência".

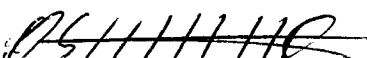
Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, sendo que nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.214/99, ficando aos nobres pares a decisão final.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999.

  
-ANTONIO ROMERO POLLON-  
Presidente

  
-MERCEDES SARTORI FIORE-  
Relatora

  
-PAULO DO CARMO MONTEIRO-  
Membro

  
-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-  
Presidente

  
-ROBERTO FAVERO-  
Relator

  
-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-  
Membro